



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Ofício nº 172/PROGERAL/2022

Ituiutaba/MG, 08 de abril de 2022.

Ilmo. Sr.

Renato Silva Moura

Câmara Municipal de Ituiutaba

Assunto: **Resposta ao Ofício nº. 0020/2022.** *Resposta*

Senhor Vereador,

Em resposta ao ofício supramencionado, esclarecemos inicialmente que, conforme Emenda à Lei Orgânica nº CM/48/2021 aprovada por Vossas Excelências, dispõe o artigo 82-A, parágrafo 2º, inciso I:

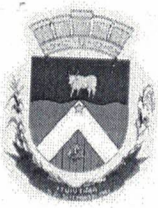
Artigo 82-A – É obrigatória a execução orçamentária e financeira da programação incluída por emendas individuais do Legislativo Municipal e, Lei Orçamentária Anual.

(...)

Parágrafo 2º - As programações orçamentárias previstas no caput deste artigo não serão de execução obrigatória nos casos dos impedimentos estritamente de ordem técnica, nestes casos, serão adotadas as seguintes medidas:

I – até cento e vinte dias após a publicação da lei orçamentária, o Poder Executivo enviará ao Poder Legislativo as justificativas do impedimento. (nossos grifos)

Isso significa dizer que, de acordo com o normativo acima transcrito e aprovado por Vossas Excelências, o Poder Executivo possui o prazo de 120 (cento e vinte) dias, após a publicação da lei orçamentária para enviar ao Legislativo as justificativas do impedimento, **que se dará somente em 28 de abril de 2022.**



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

- P R O C U R A D O R I A G E R A L D O M U N I C Í P I O -

Segundo informações da Ilma. Sra. Secretária de Finanças e Orçamento, Eleni Gois Soares, já foram encaminhados ofícios para todas as Secretarias Municipais, bem como para as Fundações, com o fito de cumprirem as determinações do citado dispositivo.

Todavia, mister se faz esclarecer que o Poder Legislativo aguarde o transcurso do prazo legal, por ela própria estipulado, para solicitar ao Poder Executivo o cumprimento das disposições legais, o que ainda não ocorreu.

Estamos à disposição para maiores esclarecimentos

Na oportunidade, renovo os votos de elevada estima e consideração.

JÉSSICA DAIANA FARIA DE SOUZA
Procuradora-Geral do Município

Recebi 11 / 04 / 22

NOME: Nayara Vilela de Carvalho
Nayara Vilela de Carvalho
CPF 075.339.356-59
Assessor Legislativo